DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

Processo: TC-001501/004/14. Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Marília. Entidade Conveniada: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite. Assunto: Prestação de Contas – Convênio. Convênio: nº 186067/10 (TC-752/004/12). Exercício: 2013

Valor Inicial: R$ 3.384.165,56.

Tendo em vista a ausência de justificativas por parte da entidade beneficiária, em atenção ao princípio da ampla defesa, oficie-se à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite para que, no prazo de 15 dias, recolha os valores correspondentes a despesas glosadas ou apresente defesa.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

Processo: TC-028226/026/15. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Contratada: Construtora Ferraz Ltda. Em Exame: Cumprimento de decisão. Responsável pelo cumprimento: Flavio Augusto Ayres Amary.

Dando atendimento à determinação deste Tribunal, face ao acionamento do inciso XXVII, do art. 2º, da LC nº 709/1993, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU encaminhou o Relatório Final da Sindicância, devidamente ratificado pela autoridade competente, cuja instauração ocorreu para apuração de responsabilidades diante do julgamento pela irregularidade da matéria tratada nestes autos. Documentos juntados às fls. 3731/3796.

Dessa forma, tem-se a plena satisfação do que fora determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, nada mais havendo a ser requerido da CDHU.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

PROCESSO: 00006885.989.16-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE (CNPJ 46.422.408/0001-52). INTERESSADO(A): DENIS EDUARDO ANDIA (CPF 139.476.668-88). ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014256.989.17-9.

DENIS EDUARDO ANDIA, qualificado nos autos, requer a retirada de pauta deste processo (evs. 284 e 287).

O pedido restou prejudicado, pois quando de sua apresentação estavam os autos conclusos ao Colegiado, que na sessão de 12 de novembro de 2019 decidiu pelo adiamento da matéria.

Lembre-se, por oportuno, que memoriais de julgamento deverão respeitar a forma estabelecida no Comunicado SDG nº 10/2018, publicado no DOE de 3 de março de 2018, sob pena de não serem conhecidos.

Já eventual sustentação oral, de acordo com as regras procedimentais em vigor, deverá ser requerida ao presidente do Colegiado competente, mediante expediente eletrônico avulso, quando já estiver publicada a respectiva ordem do dia.

Publique-se, retornando ao gabinete com urgência para nova inclusão em pauta.

PROCESSO: 00018792.989.19-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). CONTRATADO(A): CLINICA SAO BENTO LTDA (CNPJ 22.740.413/0001-45). ADVOGADO: RAPHAEL AUGUSTO DOS SANTOS MENKE (OAB/SC 17.656) / (OAB/SP 262.693). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº83/2018, objetiva reajustes no valor unitário do contrato. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 19050.989.18-5.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00023668.989.19-7. REPRESENTANTE: BIO HEALTH MEDICINA LABORATORIAL LTDA (CNPJ 08.342.152/0001-84). ADVOGADO: ANDERSON NEVES DOS SANTOS (OAB/SP 246.500). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (CNPJ 55.021.455/0001-85). ASSUNTO: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019 objetivando contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia Oncótica, incluindo Exames de Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Poá Dr. Guido Guida e de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade e pelas Unidades Básicas de Saúde e de apoio (UBS, ESF'S, SAE E CASI). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-04.

Tratam os autos de representação formulada por Bio Health Medicina Laboratorial Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poá, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia Oncótica, incluindo Exames de Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Poá Dr. Guido Guida e de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade e pelas Unidades Básicas de Saúde e de apoio (UBS, ESF'S, SAE E CASI).

Os aspectos de insurgência foram divididos pela empresa representante nos seguintes tópicos: "I - Da qualificação econômico-financeira (Item 11.12.1 do edital) * Ofensa ao art. 31, §5º, da Lei 8666/93"; "II - Do item 11.12.2 – Comprovação de Capital Social mínimo"; e "III – Item 11.13.6 – Exigência de Certificação de Acreditação Ofensa a Súmula nº 17 do TCE/SP".

Do exposto, requer a suspensão cautelar do certame, com posterior "anulação" do edital.

A abertura dos envelopes está prevista para amanhã, dia 13/11/2019.

É o breve relato.

Decido.

Inviável a apreciação do teor do pedido considerando-se, em especial, o aspecto temporal envolvido.

Com efeito, consta do sistema eletrônico deste Tribunal que a peça vestibular fora protocolizada eletronicamente no dia 12/11/2019, véspera do certame, inexistindo, portanto, lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, caso se mostrassem oportunas.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

Diante desse quadro, indefiro o pedido, registrando que a impugnação ora apresentada poderá ser aferida no caso concreto, através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no "caput" do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

O cartório deve encaminhar o presente despacho à entidade promotora do certame, por correspondência eletrônica, para ciência, fazendo-o constar dos autos do processo da contração.

Ao cartório, para cumprir.

PROCESSO: 00018768.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI (CNPJ 45.343.969/0001-01). ADVOGADO: DANIEL BOSQUE (OAB/SP 343.266). CONTRATADO(A): INSTITUTO BRASILCIDADE (CNPJ 05.975.054/0001-96). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DE MORAES (CPF 005.808.248-45). PAULO DE TARSO COLOSIO (CPF 031.578.168-88). ASSUNTO: MATÉRIA EM EXAME: ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 9.076/95. EXERCÍCIO: 2017. MUNICÍPIO: PIRANGI. RESUMO DO PROCESSO: CONTRATO 59/2017 - PROCESSO 48/2017 - INEXIGIBILIDADE 02/2017. OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica tributária, a serem prestados pela Contratada nas esferas Judicial e Administrativa, especificamente para fins de: a) Saneamento do setor fiscal e reestruturação tributária dos tributos devidos a título folha de pagamento a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições e dos tributos, com a imediata suspensão das contribuições indevidas, nos termos da legislação em vigor e dos entendimentos dos tribunais superiores; b) Recuperação de credito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018859.989.17-0, 00018885.989.17-8, 00018889.989.17-4.

PROCESSO: 00018859.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI (CNPJ 45.343.969/0001-01). ADVOGADO: DANIEL BOSQUE (OAB/SP 343.266). CONTRATADO(A): INSTITUTO BRASILCIDADE (CNPJ 05.975.054/0001-96). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DE MORAES (CPF 005.808.248-45). PAULO DE TARSO COLOSIO (CPF 031.578.168-88). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. PIRANGI. CONTRATO 59/2017 - PROCESSO 48/2017 - INEXIGIBILIDADE 02/2017. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica tributária. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 18768.989.17-0.

PROCESSO: 00018885.989.17-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI (CNPJ 45.343.969/0001-01). ADVOGADO: DANIEL BOSQUE (OAB/SP 343.266). CONTRATADO(A): INSTITUTO BRASILCIDADE (CNPJ 05.975.054/0001-96). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DE MORAES (CPF 005.808.248-45). PAULO DE TARSO COLOSIO (CPF 031.578.168-88). ASSUNTO: FINALIDADE: O presente termo aditivo tem por finalidade acrescentar o subitem "d", ao item 1.1 da Clausula Primeira - do Objeto, vigorando com a seguinte redação: d) Patrocinar defesa judicial ou administrativa junto ao órgão da união - Receita Federal - RFB - e CARF Conselho Administrativo de Recurso Fiscal, nos autos do Processo/MF nº 15956-720.106/2012-53, referente a tribs autos de infração nos valores de: R$ 322.267,74; R$ 177.715,51 e R$ 377.125,29, totalizando R$ 877.125,29 (oitocentos e setenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 18768.989.17-0.

PROCESSO: 00018889.989.17-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI (CNPJ 45.343.969/0001-01). ADVOGADO: DANIEL BOSQUE (OAB/SP 343.266). CONTRATADO(A): INSTITUTO BRASILCIDADE (CNPJ 05.975.054/0001-96). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DE MORAES (CPF 005.808.248-45). PAULO DE TARSO COLOSIO (CPF 031.578.168-88). ASSUNTO: FINALIDADE: II - DAS RETIFICAÇÕES. A CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação: 3.1 - O valor do presente contrato para o 1º ano de vigência é estimado em R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Parágrafo único - O CONTRATADO se responsabiliza, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os empregados ou associados do CONTRATADO e a CONTRATANTE. 3.2 - Condições de Pagamento. 3.2.1 O valor do contrato será dividido em 12 parcelas iguais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 26 de julho de 2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes. 3.2.2 Havendo benefício financeiro referente ao 13º salário, proveniente de assessoria e consultoria tributária prestada pela contratada, será devido em uma única parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 18768.989.17-0.

INSTITUTO BRASIL CIDADE, qualificado nos autos, requer tempo para sustentação oral na sessão da Segunda Câmara de 12 de novembro de 2019.

O art. 210 do RITCESP permite às partes promover sustentação oral perante o Tribunal Pleno e as Câmaras. Note-se, contudo, a teor do disposto no art. 109 do RITCESP, e como já alertado em despacho constante do evento 257, não ser competência do relator decidir quanto a requerimentos de sustentação oral. Tal competência é do presidente do colegiado.

Não conheço, portanto, do pedido. Deve o interessado dirigi-lo, mediante expediente eletrônico avulso, ao e. Presidente da Segunda Câmara.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-001044/013/13. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. (Advogada: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen – OAB/SP nº 62.283 – fl. 153). RESPONSÁVEIS: Wilson Forte Junior – Prefeito à época. (Advogado: Danilo Elias – OAB/SP nº 387.269 – fl. 239). ? Francisco José Campaner – Prefeito. CONTRATADA: Marcio Adelino Pedrolongo Júnior ME. RESPONSÁVEL: Marcio Adelino Pedrolongo Júnior. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas Municipais e EMEIS de Ribeiro Bonito e Distrito de Guarapiranga. EM EXAME: Contrato s/nº, de 26/02/2013, no valor de R$ 32.206,74. ? Termo Aditivo nº 060/2013, de 13/03/2013, que suprimiu os itens 01, 29, 22, 21 e 23. ? Termo de Requilíbrio Econômico Financeiro nº 071/2013, de 24/04/2013, do quilo do feijão que passou de R$ 7,84 para R$ 9,50. INSTRUÇÃO: UR-13 – Araraquara.

O Ex-Chefe do Executivo de Ribeirão Bonito, Senhor Wilson Forte Junior, e a contratada não tiveram oportunidade de se manifestarem sobre o trabalho da Fiscalização acostado nas fls. 251/255, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ASSINO o prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem e as partes nominadas apresentem as justificativas pertinentes. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001499/008/14. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiguá. RESPONSÁVEIS: Efraim Garcia Lopes – Prefeito à época. (Advogado: Marcelo Mansano – OAB/SP nº 128.979 – sem mandato de procuração). Emilio Pazianoto – Prefeito. CONTRATADA: Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente em diversas ruas do Município. EM EXAME: Carta Convite nº 36/2012. ? Contrato nº 54/2012, de 06/06/2012, no valor de R$ 149.864,72. INSTRUÇÃO: UR-08 – Unidade Regional de São José do Rio Preto.

A considerar o o Termo de Ciência e de Notificação não foi assinado pela contratada; Destarte, diante da posição da Fiscalização (fls. 150/154) e da Assessoria Técnica desta Casa (fls. 177/185), nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa contratada tome conhecimento das objeções lançadas e apresente as alegações pertinentes. Nesse mesmo prazo, deverá a Origem e o Chefe do Executivo trazer aos autos seguintes esclarecimentos: 1- a Fiscalização, em visita ao local da obra, relatou que a composição com CBQU era de padrão inferior com sinais precoces de corrosão, buracos, desníveis e afundamentos no leito carroçável. Ante aos fatos, quais medidas foram adotadas para sanar os apontamentos, vez que a constatação se deu já na vigência do mandato do Senhor Emilio Pazianoto. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC–000800.190/226/03. REFERÊNCIA: TC–009556/026/18.

ACOMPAMHAM: TC – 004541/026/04;

TC–017094/026/04;

TC–021011/026/04; E TC - 21.839/026/04. ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA. MATÉRIA: APARTADO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2003 (TC-2.734/026/03) – DESPESA COM TRANSPORTE DE ALUNO – SUBITEM 2.2.5.3 DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESPONSÁVEIS: SR. SILVIO DOMINGOS CIAVARELLI – PREFEITO, À ÉPOCA. SR. THIAGO RODRIGO ROCHITI – PREFEITO (1.º. 01.2013 A 31.12.2016). SR. RONALDO GASPARELO – PREFEITO. MENCIONADOS: SRS. JOÃO ÂNGELO SEBER; ALESSANDRO FABRÍCIO DE CASTRO; MARCELO MARTINS THOMAZINI; BELMIRO GOMES DE MORAES; LUIZ CARLOS GORGONHA E MÁRCIA R. TEDESCHI MARQUEZINI. INSTRUÇÃO: UR – 02 – UNIDADE REGIONAL DE BAURU. ADVOGADO: SR. FERNANDO PACE ORDINE – OAB/SP N.º 179.400.

Considero suficientes as medidas anunciadas às fls. 420/428, e por nada mais haver a tratar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002352/026/09. ÓRGÃO: FUMES – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. RESPONSÁVEIS: LUDVIG HAFNER E PAULO ROBERTO TEIXEIRA MICHELONE – PRESIDENTES À ÉPOCA. PRESIDENTE ATUAL: JOSÉ CARLOS NARDI. ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2009.

Ciente dos esclarecimentos apresentados pela Câmara Municipal de Marília (fls.1044/1064) e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (fls.1066/1105). Nada mais a ser providenciado, arquive-se.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018567/026/15. ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de São Vicente. BENEFICIÁRIA: Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Constante Luciano Clemente Houlmont. ASSUNTO: Repasse ao Terceiro Setor. EXERCÍCIO: 2012.

Tomo ciência das informações e documentos apresentados pela Prefeitura e Câmara Municiopal de São Vicente (fls.131/147 e 151/166). Considerando que não há mais a ser providenciado, arquive-se o presente.

Publique-se.

PROCESSO: TC–001065/026/13. ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada. SEDE: Município de Atibaia. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2013. RESPONSÁVEL: Sr. Eduardo Henrique Massei - Presidente, à época. INSTRUÇÃO: UR – 03 – Unidade Regional de Campinas. ADVOGADOS: Srs. Marcelo de Araújo Generoso – OAB/SP n.º 307.753; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP n.º 109.013; e outros.

A considerar os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão do seu relatório (fls.013/044); A considerar que o responsável, Senhor Eduardo Henrique Massei, não atendeu ao chamamento publicado no DOE de 05.12.2014 (fl.045); A considerar o teor da denúncia encartada nos autos (fls.055/069); A considerar o parecer prévio favorável emitido em relação às Contas Municipais da Prefeitura de Atibaia do exercício de 2014 (TC – 395/026/14), juntado ao feito, após diligência do Conselheiro Relator, Renato Martins Costa (fls.070/135); A considerar que, a despeito de ter obtido dilação de prazo para manifestação, a Origem não trouxe alegações de interesse; A considerar a manifestação desfavorável da Assessoria Técnica-Economia (fls.136/137); A considerar a proposta de notificação formulada pela Chefia de ATJ (fl.137-v); A salientar que, até o presente momento, estes autos não foram selecionados para análise específica pelo Ministério Público de Contas (fl.137-v); Mercê dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; E, a fim de preservar a higidez da futura sentença; NOTIFICO, com esteio no artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993 c.c. artigo 57, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Senhor Eduardo Henrique Massei, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento dos autos e apresente alegações de interesse. Dispensada nova tramitação do feito na ATJ, fica o notificado advertido de que a ausência de resposta à presente diligência ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra instruída. Concedo, desde já, vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000468/012/12. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS. RESPONSÁVEL: ADEMIR KABATA – PREFEITO À ÉPOCA. PREFEITO ATUAL: DEAN ALVES MARTINS. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). INTERESSADOS: Agente Comunitário de Saude, Helenice Aparecida Alves Cordeiro; Assistente de Desenvolvimento Infantil, Gislaine Cristina Ribeiro; Assistente de Desenvolvimento Infantil, Maria Ines Correa; Assistente de Desenvolvimento Infantil, Roselaine Geni Costa; Professor de Ensino Fundamental, Maria Aparecida de Souza Jorge; Recepcionista, Cibele Sabrine Masseli Hisdalech; Recepcionista, Amanda Rodrigues de Macedo (2013); Agente Comunitário de Saude Formoso Leandro de Souza Rodrigues Assistente Social Eleuza Pinheiro Gomes Enfermeiro 30h Tassiani Viviani Gomes Enfermeiro Plantonista 12x36 Natalia Rossilho Moyses Ushijima Psicologo Michelli Mostafa Rodrigues (2014). EXERCÍCIOS: 2013 E 2014. INSTRUÇÃO: UR-12 – REGIONAL DE REGISTRO.

Considerando os apontamentos feitos pela Fisdcalização, em seus relatórios de fls.134/137 e157/159, bem como a manifestação do Ministério Público de Contas (fls.161), com o intuito de não se alegar futuramente o cerceamento de defesa e afronta ao contraditório, ASSINO à Origem, ao responsável e aos interessados acima mencionados, prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do teor deste processo e apresentem as justificativas/documentos pertinentes, bem como providencias adotadas.

Publique-se.

PROCESSO: TC–000161/005/18. CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rancharia. RESPONSÁVEIS: Alberto Cesar Centeio Araujo – Prefeito. CONVENIADO: Associação dos Estudantes de Rancharia. RESPONSÁVEL: Saulo Gabriel Nunes – Presidente à época. OBJETO: Transporte de estudantes da cidade de Rancharia para Adamantina, Presidente Prudente, Paraguaçu Paulista, Quatá, Tupã e Assis. EM EXAME: Convênio nº 014/2012 – DICON, de 10/02/2012. VALOR: R$ 400.000,00. ADVOGADOS: Paulo Henrique Adomaitis – OAB/SP nº 150.180, Marcio Aparecido Pascotto – OAB/SP nº 111.636; Lucio Monteiro Junior – OAB/SP nº 240.384; Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos – OAB/SP nº 228.546, Karina Martinello Daltio – OAB/SP nº 194.848 e Gabryela Dias Roma Cavalcante – OAB/SP nº 322.783 (fl. 54). INSTRUÇÃO: UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente.

Notifico, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, a Prefeitura Municipal de Rancharia e os Senhores Alberto Cesar Centeio Araujo e Saulo Gabriel Nunes para que no prazo de 30 (trinta) dias justifiquem a quarteirização do objeto, eis que não há nos autos qualquer dado econômico a demonstrar a vantagem de tal medida.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001393/011/14. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ. RESPONSÁVEL: ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA - PREFEITA. BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE RODEIO INDIAPORÃ MATÉRIA: REPASSE AO TERCEIRO SETOR. ADVOGADOS: BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI – OAB/SP 264.085 E LARISSA PEREIRA DA SILVA – OAB/SP 400.501.

Considero suficientes as medidas anunciadas pela Prefeitura Municipal de Indiaporã, no sentido de inscreveu na Dívida Ativa o valor não recolhido pela entidade beneficiária, conforme Certidão às fls.204. Às fls.210 a DCF atestou o efetivo recolhimento da multa aplicada à Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, à conta do Fundo Especial de Despesa. Assim, encaminhe o presente à Unidade Regional de Fernandópolis, para que seja expedida a provisão de quitação, após ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003077/026/12. INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PALMITAL. RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DA SILVA – DIRETOR. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012. EM APRECIAÇÃO: PEDIDO DE VISTA (FLS.168). ADVOGADO: JOÃO BENEDITO GUEDES SOBRINHO – OAB/SP Nº 139.235 (FLS.173).

Defiro o pedido de vista de fls.168, no Cartório do Corpo de Auditores, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000720/011/12 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS RESPONSÁVEL: ONIVALDO PEREIRA – PREFEITO À ÉPOCA BENEFICIARIA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS VALOR: R$ 30.000,00 EXERCÍCIO: 2011 ADVOGADOS: MIZAEL FÁBIO INÁCIO BATISTA (OAB/SP Nº 312.557)

O C.C.A. deverá oficiar ao atual chefe do executivo municipal de Dolcinópolis para que, ante o disposto no artigo 85 da lei Complementar 709/93, adote providências visando sua necessária cobrança, amigável ou judicial, e inscrevendo-o, se for o caso, na dívida ativa do município. Este Tribunal deverá ser informado pela administração municipal, no prazo de 60 dias, sobre as medidas adotadas, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001139/003/10 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA RESPONSÁVEL: JOSÉ PAVAN JÚNIOR BENEFICIARIAS: CINDEP- CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PAULÍNIA ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – VALOR: R$ 80.000,00 EXERCÍCIO: 2009 ADVOGADOS: FABIANA BALBINO VIEIRA OAB/SP 238.056; JOÃO NEGRINI NETO - OAB/SP 234.092; CAIO FELIPE FERRIANI COELHO – OAB/SP 347.697 E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

Considerando a decisão da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de março de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo senhor JOSÉ PAVAN JUNIOR, EX-PREFEITO DE PAULINIA, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim único de revogar a multa que lhe fora aplicada e determinar que o nome do recorrente não conste da relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares, nos termos do Comunicado GP 12/2016, mantidos os demais termos da r. sentença originária, encaminhem-se os autos à SDG para as providência cabíveis. Após, por nada mais haver a tratar, ao arquivo.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHO DO AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Proc.: TC-00002288.989.18-9 Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA Responsável: EDSON FERNANDO INÁCIO - GESTOR INÁCIO Período: 01/01/2018 A 31/12/2018 Em exame: BALANÇO GERAL DE CONTAS Exercício: 2018 INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA / DSF-I

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (evento 12.36), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

Proc.: TC-00002412.989.18-8 Órgão: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA Responsável: AJAN MARQUES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE. Período: 01/01/2018 A 28/02/2018 Responsável: RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH - SUPERINTENDENTE. Período: 01/03/2018 A 01/05/2018; 17/05/2018 A 20/09/2018 E 06/10/2018 A 31/12/2018. Responsável: CARLOS ALBERTO BIANCHIN JÚNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL Período: 02/05/2018 A 16/05/2018 Responsável: CARLOS FERRIANI DA MOTA - SUPERINTENDENTE ADJUNTO. Período: 21/09/2018 A 05/10/2018 Em exame: BALANÇO GERAL DE CONTAS. Exercício: 2018 EM APRECIAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Requerente: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ (OAB/SP 66.211) / (OAB/SP 84.164) / CARLA ADRIANA BASSETO DA SILVA (OAB/SP 119.680) / FABIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO (OAB/SP 128.358) / LILIAN CHINEZ MORENO (OAB/SP 231.625) / ROGERIO CAVANHA BABICHAK (OAB/SP 253.526) / KAREN LETICIA LOPES DE ASSIS (OAB/SP 338.204) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (evento 41.1), defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-00002649.989.18-3 Órgão: SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB Responsável: EDNA MARIA SOARES DA SILVA - DIRIGENTE. Período: 01/01/2018 A 31/12/2018 COMITÊ DE INVESTIMENTOS: EDNA MARIA SOARES DA SILVA – DIRIGENTE TONY VARGE - ASSESSOR TÉCNICO; VALDECIR VALÊNCIO - CHEFE DE SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL; AGLACILES VIRGÍLIO CYRILLO PEREIRA - APOSENTADA DA PREFEITURA MUNICIPAL; PAULO CHIARONI - ASSISTENTE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL Em exame: BALANÇO GERAL DE CONTAS. Exercício: 2018 INSTRUÇÃO: UR.6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO / DSF-II

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (evento 11.42), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5CYK-HLOE-6VDE-6YDJ